



**MPV 1182
00161**

CD/23032.17892-00

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Acrescente-se § 6º-A ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.30.....

§ 6º-A. A utilização de eventos reais esportivos cujas entidades de prática do esporte participantes do evento não integrarem o Sistema Nacional do Esporte, deverá ser objeto de autorização expressa e formal da entidade nacional de administração do esporte da respectiva modalidade.
.....” (NR)

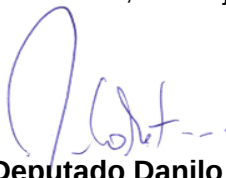
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “MP das apostas esportivas”, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União, e dá outras providências.

De modo a aprimorar o regramento da matéria, propomos a presente emenda para que a utilização de eventos reais esportivos cujas entidades de prática do esporte participantes do evento não integrarem o Sistema Nacional do Esporte, deverá ser objeto de autorização expressa e formal da entidade nacional de administração do esporte da respectiva modalidade, fortalecendo a atuação das respectivas entidades administrativas das modalidades desportivas.

Diante do exposto, e visando a importância de regulamentação aos casos excepcionais de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.


Deputado Danilo Forte
União Brasil/CE



* C D 2 3 0 3 2 1 7 8 9 2 0 0 *